REGIMENTO INTERNO Nº 001, DE 14/06/12

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, criado pela Lei Municipal nº 1.156, de 22 de Março de 2012, com sede na Praça da Matriz, 145, centro, Taiobeiras (MG) e foro no Município de Taiobeiras (MG), é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. A criação do COMUDE como órgão colegiado, ampara-se no art. 7º, § 3º da Lei Municipal nº 955, de 30/06/05.

Art. 2º. O COMUDE, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas deficientes, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal do Portador de Deficiência no Município de Taiobeiras (MG).

Art. 3º. O Conselho funcionará no Núcleo de Apoio a Entidades - NAE (Casa dos Conselhos), com prédio e instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, podendo realizar suas reuniões na Sala de Reuniões do NAE ou na sede da administrativa municipal.

Parágrafo Único. O COMUDE, na primeira reunião de cada ano, elaborará o **Calendário Anual de Reuniões** e dele dará publicidade através do sítio oficial do município no endereço eletrônico http://www.taiobeiras.mg.gov.br, link participação popular, link Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao COMUDE:

. Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
. Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
. Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
. Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMUDE será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 06 (seis) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 06 (seis) representantes de organizações representativas da sociedade civil, ligadas a área conforme consta do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.156, de 22 de Março de 2012.

Parágrafo Único: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

. Diretoria Executiva;
. Plenário;
. Secretaria Executiva

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 7º. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

. Presidente;
. Vice-Presidente;
. 1º Secretário;
. 2º Secretário;

Art. 8º. A Diretoria Executiva será eleita na forma do **Art. 18º** deste Regimento.

Parágrafo Único. O COMUDE destacará entre os seus membros titulares ou suplentes para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta paritariamente pelas duas bancadas (poder público e sociedade civil) e de forma alternada.

Art. 10. O processo de eleição será por chapas separadas ou por eleição aberta.

§ 1º. Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 3º. Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição, mantida a paridade.

Art. 11. Compete ao Presidente:

. Coordenar as atividades do Conselho;
. Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
. ordenar o uso da palavra;
. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
. assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
. submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
. decidir as questões de ordem;
. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "*ad referendum*" do Conselho;
. submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o COMUDE em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;
. determinar ao 1º Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
. submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
. divulgar assuntos deliberados pelo COMUDE;
. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Pessoa com Deficiência.

Art. 12. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete:
. substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;
. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:
. secretariar as sessões do Conselho;
. lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
. expedir correspondências e arquivar documentos;
. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
. informar os compromissos agendados à Presidência;
. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
. apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 15. As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 16. O 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Ao 2º Secretário compete:
III. substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
III. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
III. auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
III. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
III. complementar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Seção II
Do Plenário

Art. 18. O Plenário é o órgão máximo do COMUDE, composto por todos os seus conselheiros titulares, a quem compete:
. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

. Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
. Desempenhar as funções para as quais for designado;
. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
. Obedecer às normas regimentais;
. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
. Justificar seu voto quando for o caso;
. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 19. Compete ao plenário do COMUDE:

XI. Deliberar:

) por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros nos seguintes casos:

0. aprovação e alteração do Regimento Interno;
0. eleição da Diretoria Executiva;

) Nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

XI. Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

§ 1º. No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

§ 2º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.

. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Deficiente;
. aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
. requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
. eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria de 3/4 de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
. convocar a Conferência Municipal dos Direitos que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;
. deliberar por maioria simples (50% +1) a destituição de Conselheiros.

Art. 20. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Art. 19 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 21. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação nos termos do Art. 3º, parágrafo Único deste regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de reunião extraordinária a data e horário serão encaminhadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Executiva para publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 22. O Plenário do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, situada a Praça da Matriz, 136, Centro e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, "*ad referendum*" do Conselho agregado.

§ 2º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 23. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

II. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
II. outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
II. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 24. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

. verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
. apresentação das justificativas de ausências;
. leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
. correspondências recebidas e expedidas;
. aprovação da pauta;
. apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
. deliberações e encaminhamentos;
. informes.

Art. 25. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subseqüente.

Art. 27. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo aprovada e assinada na próxima reunião.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 28. A Secretaria Executiva do conselho será exercida pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão ao qual estiver vinculado o Conselho.

Parágrafo Único: nas ausências ou impedimentos do secretário executivo, seu substituto será o secretário de sessão.

Art. 29. A Secretaria Executiva manterá:

. **Livro de registro de protocolo** de todo documento e correspondência recebida e remetida pelo conselho, com nome de remetente, nome de destinatário, data e número de ordem e assunto;
. **Livro de ata** das sessões plenárias;
. **Livro de Resoluções**;
. cadastro dos membros do conselho.

Art. 30. A Secretaria Executiva, que dará apoio às atividades do COMUDE, será composta por servidor liberado pelo Executivo Municipal em tempo integral, em caráter exclusivo ou compartilhado com outros conselhos.

Art. 31. Ao secretário Executivo compete, além das previstas na Portaria GAB/029/2009, de 30/11/09:

. secretariar as sessões do Conselho;

. manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;
. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que executem atividades de desporto;
. Controlar as freqüências de reuniões dos conselheiros e período de mandatos dos conselhos, mantendo os presidentes informados a respeito;
. Participar de todas as reuniões do COMUDE.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 32. Aos membros do COMUDE compete:
. comparecer as reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
. solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
. debater e votar a matéria em discussão;
. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;
. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo na forma do Art. 23º deste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
. proferir declarações de voto, quando o desejar;
. propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
. propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário extraordinário;
. apresentar questão de ordem na reunião;
. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
. propor alterações no Regimento do COMUDE;
. votar e ser votado para cargos do Conselho;
. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
. requerer votação de matéria em regime de urgência;
. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao portador de deficiência ;
. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 33. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:
. em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
. no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ;
. quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
. quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho.

Seção I
DAS PENALIDADES

Art. 34 . Perderá o mandato o conselheiro que:

IV. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
IV. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
IV. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 35. Perderá o mandato a instituição que:

. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Taiobeiras;
. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE

Art. 36. As entidades e organizações de atendimento ao deficiente físico, para se cadastrarem e integrar o Conselho deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas deficientes, e apresentar os documentos abaixo especificados:

. cópia da Ata de Constituição da Entidade ou cópia do Estatuto e alterações subseqüentes registrados em cartórios próprio;
. cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual registrada em cartório próprio e documentos;
. cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;
. comprovante de domicílio do representante legal no município de Taiobeiras;
. certidão negativa de débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);
. certidão de regularidade da Auditoria Interna ou manifestação favorável;
. certidão negativa de débitos do INSS e certidão de regularidade de situação do FGTS;
. cópia de inscrição no CNPJ;
. alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
. declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não é ré em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público;
. declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras;
. declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do convênio ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas qualidades específicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos/COMUDE.
. certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas;
. lei de declaração de utilidade pública municipal de Taiobeiras

Parágrafo Único: Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Decisões

Art. 37. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples, assim entendendo, os Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38. Para cada sessão do COMUDE será lavrada ata no livro próprio, assinada pelo Secretário, Presidente que qualquer presente que desejar.

§ 1º As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do Prefeito para publicação, controle e arquivamento.

. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos;

. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Seção II
Das reuniões e atas

Art. 39. O COMUDE reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Mesa Diretora, da maioria absoluta dos seus membros (8 conselheiros) ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros.

§ 2º. As decisões do Conselho, além de serem lavradas em ata pelo secretário de sessão e publicadas por Resolução assinada pelo presidente e secretário executivo, numerada seqüencial e cronologicamente.

§ 3º. Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 4º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 40. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 41. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 42. As atas serão subscritas pelo Presidente e Secretário do COMUDE e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata, se estes desejarem.

§ 1º. As sessões terão início sempre com a leitura da ordem do dia.

§ 2º. Ata da sessão será elaborada e votada ao término da mesma, ocasião em que o presente suspenderá a sessão para a sua lavratura, leitura, votação e assinaturas, devendo, em até 3 dias, ser encaminhada para publicação no sitio oficial do município, no endereço eletrônico http://www.taiobeiras.mg.gov.br, link participação popular, link Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, menu Atas.

Art. 43. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 44. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Regimento Interno.

Seção III
Da ordem dos trabalhos

Art. 45. A ordem dos trabalhos será a seguinte:
. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior, caso não tenha havido condições de sua lavratura e votação na sessão anterior.
. Expediente.
. Comunicações do Presidente.
. Ordem do dia.

Parágrafo Único. A **leitura da ata** poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 46. O **expediente** se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 47. A **ordem do dia** corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Seção IV
Das discussões

Art. 48. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 49. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser dis**cutida** na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 50. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme o art. 11, inciso IX deste regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 51. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

Seção V
Das votações

Art. 52. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 53. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 54. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 55. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 56. Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 57. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMUDE, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 59. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 60. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMUDE, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 61. Fica expressamente proibida a manifestação político - partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 62. O COMUDE terá assegurado pelo órgão gestor da Política do Portador de Deficiência o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 63. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 64. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 65. O presente Regimento Interno será publicado no **Quadro de Avisos** da Prefeitura Municipal de Taiobeiras e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 14 de junho de 2012.

SILENE SONIA ALVES ROMANIN
Presidente